

**MUNICÍPIO DE MIRADOURO - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 02, DE 06 DE JANEIRO DE 2025****DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO/OFERTA DO
SERVIÇO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL
ESPECIALIZADO (AEE) NAS SALAS DE AULAS DE
ENSINO REGULAR E NAS SALAS DE RECURSOS
MULTIFUNCIONAIS (SRM) DA REDE PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE MIRADOURO - MINAS GERAIS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRADOURO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e disciplinar o bom funcionamento do AEE do município;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir, em colaboração com a sociedade, a qualidade do acesso de crianças e jovens portadores de necessidades especiais à rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO a importância dos profissionais especializados, para a supressão ou redução dos graus de comprometimentos físicos, funcionais ou neurológicos,

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer os critérios, diretrizes e procedimentos da operacionalização e ofertas do AEE na rede pública municipal, e,

COM BASE nas normas e princípios que garantem o acesso à educação básica adaptada às necessidades individuais, em especial:

I - Constituição da República Federativa do Brasil, art. 3º, inciso IV; o art. 5º e o art. 208, inciso III;



II - Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), com redação dada pela Lei nº 12.796/2013, arts. 58 e 59;

IV - Decreto nº 3.298/1999, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

V - Lei nº 10.098/2000, que estabelece as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

VI - Resolução nº 2/2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

VII - Decreto nº 3.956/2001, que promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência;

VIII - Lei nº 10.436/2002 e o Decreto nº 5.626/2005, que dispõem sobre a Língua Brasileira de Sinais;

IX - Portaria nº 3.284/2003, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições;

X - Lei nº 10.845/2004, que institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência;

XI - Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000, com ênfase na promoção da acessibilidade;

XII - A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008);

XIII - O Decreto nº 6571/2008, que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado;

XIV - Decreto nº 6.949/2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

XV - Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

XVI - Nota Técnica nº 9 de 2010, que dispõe sobre as Orientações para a Organização de centros de Atendimento Educacional Especializado;

XVII - Nota Técnica nº11 de 2010. Dispõe sobre Orientações para a institucionalização da oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE em Salas de Recursos Multifuncionais, implantadas em escolas regulares;

XVIII - Nota Técnica nº 19 de 2010, que dispõe sobre Profissionais de Apoio para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, matriculados nas escolas da rede pública de ensino;

XIX - Resolução nº 04, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; XX - Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado;

XXI - Decreto nº 7.612/2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XXII - Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

XXIII - Nota Técnica nº 24/2013, que dispõe sobre as Orientações aos Sistemas de Ensino para a implementação da Lei nº 12.764/2012;

XXIV - Nota Técnica nº 055 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE, que orienta a atuação dos Centros de AEE, na perspectiva da educação inclusiva;



XXV - Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XXVI - Portaria MEC nº 243/2016, que estabelece os critérios para o funcionamento, a avaliação e a supervisão de instituições públicas e privadas que prestam atendimento educacional a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios, diretrizes e procedimentos para a ofertas do AEE na rede pública municipal que tem por finalidade garantir o acesso, a participação e a aprendizagem de alunos com necessidades especiais

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pela operacionalização do AEE do município, através da Coordenação do AEE, responsável pela coordenação, orientação e organização dos prestadores de serviço contratados para a mesma finalidade.

Da caracterização / Público do atendimento

Art. 3º. Na perspectiva da educação inclusiva, a educação especial é definida como uma modalidade de ensino transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, que disponibiliza recursos e serviços e realiza o atendimento educacional especializado - AEE de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos público da educação especial. (BRASIL, 2016, p. 191).

Art. 4º. O Atendimento Educacional Especializado – AEE será composto e ofertado na rede municipal de ensino de Miradouro pelas seguintes modalidades:

- I- Apoio Colaborativo: Desenvolvido dentro do turno de matricula do aluno, assegurando atendimento dentro das especificidades do aluno, em conjunto com o professor da sala regular, para garantir adaptação e flexibilização curricular necessária;



- II-** Acompanhamento em Contraturno: Realizado nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) e Salas de Reforço, sempre no contraturno do Ensino Regular. Realizado na própria unidade escolar ou em unidade escolar mais próxima que forneça os serviços.
- III-** Acompanhamento Itinerante: Realizado pelos profissionais da Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Considera-se público da Educação Especial, para efeito do que dispõe a presente normatização, os estudantes que apresentam Deficiências (alunos com deficiência: aqueles [...] que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (ONU, 2006)), Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades/Superdotação.

Do direito ao AEE e da concessão do benefício

Art. 6º. Fará jus ao direito ao AEE e, conseqüentemente, à concessão do profissional de apoio, os alunos que estiverem regularmente matriculados na rede municipal de ensino, residentes no mesmo município e que satisfaçam as seguintes condições:

- I -** Possuir Laudo Médico comprobatório;
- II –** Alunos avaliados pela Equipe Multidisciplinar da Secretaria de Educação;
- III –** Alunos avaliados e diagnosticados pela equipe da APAE Elzi Campos de Miradouro.

Parágrafo único – Ficará a cargo dos Professores Regentes informar quando qualquer aluno sob sua responsabilidade apresentar condições que configure possibilidade de acesso ao

Alta Lianeli

AEE. Podendo também o responsável legal requisitar a avaliação do aluno contida no item II.

Da instituição e requisitos mínimos para Profissionais de Apoio Colaborativo.

Art. 7º. Ficam instituídos como Profissionais de Apoio do AEE: os Professores Adaptadores, Monitores de Apoio Pedagógico e Monitores de Apoio a Higiene.

I – O Professor Adaptador deverá ter prioritariamente graduação em Educação Especial, sendo admitido posteriormente para a função professores de Educação Básica que tenham pós-graduação na área da Educação Especial;

II – O Monitor de Apoio Pedagógico deverá ser formado em Pedagogia, Magistério ou outra graduação da modalidade Licenciatura, sendo admitido posteriormente para a função acadêmicos das mesmas áreas dantes mencionadas, não estando aptos os que ainda não tiverem concluído os dois períodos iniciais do curso.

III – O Monitor de Apoio a Higiene deverá ser formado em Enfermagem, Técnico de Enfermagem ou Curso de Cuidador, sendo admitidos posteriormente para a função acadêmicos das mesmas áreas dantes mencionadas, não estando aptos os que ainda não tiverem concluído os dois períodos iniciais do curso.

Parágrafo único – Na falta de interessados que ocupem os critérios exigidos acima para os dispostos nos itens II e III deste artigo, poderão, em último caso, ser admitidos para a função aqueles que se encontrem cursando o segundo período da graduação correspondente.

Os requisitos mencionados acima devem ser observados quando a contratação for feita fora de listagem de concurso público ou processo seletivo, devendo estes possuir edital em consonância com esta portaria quando publicados em data posterior a ela.

Do serviço e suas condições

Art. 8º. Os Profissionais de Apoio serão disponibilizados seguindo os seguintes critérios gerais:

§1º - Cada sala de aula não poderá exceder o total dois profissionais de apoio, sendo admitido no máximo um profissional de cada modalidade.

§2º - A oferta do Professor Adaptador se dará tão somente para as turmas Ensino Regular Fundamental.

§3º - Fica vedado ao Professor Adaptador a continuidade com o mesmo aluno por período superior a dois anos letivos, consecutivos ou não.

§4º - Para as turmas de Educação Infantil e Maternal, poderão ser disponibilizados dois Monitores de Apoio Pedagógicos quando:

- I- O número de matriculados for superior a quinze alunos, perdendo imediatamente o direito concedido na ocasião da sala apresentar, em qualquer período do ano, número de alunos inferior ao mínimo estipulado.
- II- Houver comprovado o número de alunos laudados superior a quatro alunos.

§5º - Nas turmas de Tempo Integral, não haverá oferta de Professor Adaptador.

Art. 9º. A escolha de qual profissional de apoio melhor se enquadra a cada aluno, se dará exclusivamente pela Coordenação do AEE, podendo ser auxiliada pelos profissionais da Equipe Multidisciplinar quando julgar necessário, sempre se atentando em:

- I- Oferecer a cada estudante pertencente ao público alvo do AEE, profissional de apoio especializado e adequado a sanar ou mitigar o comprometimento do aluno em questão.



- II-** Não comprometer a independência do aluno ao ofertar um profissional com funções superiores as exigidas pelo aluno, com proposito de não tornar o educando dependente do profissional.
- III-** Preservar o instinto natural da criança na busca pelo aprendizado, a fim conservar e aguçar a funcionalidade da criança.
- IV-** Não gerar afetividade excessiva entre aluno e profissional de apoio que comprometa o bom desempenho do aluno dentro do ambiente de sala de aula.

Parágrafo único – Os responsáveis pelo aluno, podem solicitar informações quanto a escolha do tipo do profissional, bem como pedir uma reavaliação da decisão.

Art. 10º. Os alunos beneficiados com a concessão de Profissional de Apoio deverão, obrigatoriamente, frequentar Sala Recurso Multifuncional (SRM), uma vez que após a adesão ao AEE, o aluno terá o acompanhamento colaborativo, em contraturno e itinerante, de forma complementar e inseparável.

Das atribuições dos Profissionais de Apoio

Art. 11º. Cabe ao Professor Adaptador e ao Professor Regente, manter a interlocução para as devidas flexibilizações e adaptações pontuais.

Art. 12º. Cabe ao Professor Adaptador a elaboração do Plano Educacional Individualizado do aluno, que deverá conter as dificuldades e potencialidades das habilidades acadêmicas, funcionais, básicas e apontamentos referentes à eliminação de barreiras.

Parágrafo único – O professor da classe regular deverá tomar ciência para consonância do trabalho.



Art. 13º. O professor da SRM será direcionado pelo supervisor pedagógico da escola, que deverá mediar a relação entre os Professores Regentes e o Professor da SRM. Deverá ser estabelecido um canal de diálogo entre os professores de AEE e os professores das salas de aula regular na busca da disponibilização dos serviços, recursos, acessibilidade e estratégias na promoção efetiva dos educandos nas atividades escolares. O supervisor deverá avaliar o cronograma de atendimento, frequência dos alunos e articulações externas. Ficará a cargo da Coordenadora do AEE supervisionar e reunir com os profissionais dantes mencionados.

Dos direitos, deveres e proibições aos Profissionais de Apoio

Art. 14º. O contrato dos profissionais de apoio que ainda estão cursando os cursos correspondentes a exigência mínima da vaga ocupada, poderá ser encerrado a qualquer tempo, quando:

I – A graduação ou curso técnico for encerrada antes da conclusão, ou houver a suspensão do curso por parte do graduando;

II – O profissional não atender à solicitação da Coordenação do AEE para comprovar prosseguimento da graduação;

Art. 15º. O profissional de apoio deverá possuir máxima restrição e sigilo quanto aos dados dos alunos sob sua responsabilidade, prezando pela integridade moral de cada um deles. Sendo pertinente o debate sobre histórico médico e progresso pedagógico apenas com:

I – Os pais e/ou responsáveis quando solicitado;

II – Professor Regente da turma a fim de elaboração de métodos de ensino individualizados;

II – Profissionais da Supervisão Escolar e Coordenação do AEE.

Parágrafo único – a não observância dos dispostos deste artigo podem acarretar na suspensão ou no desligamento do profissional, além das medidas judiciais cabíveis.



Das metas para os próximos anos

Art. 16º. Ofertar Salas Recursos Multifuncionais (SRM) em todas as escolas da rede municipal de ensino de Miradouro.

Art. 17º. Buscar atender, desde a CMEI e turmas de maternal das Escolas Rurais, bebês e crianças, que apresentem sinais de Transtorno no campo da Saúde Mental, do Neurodesenvolvimento e os Transtornos Funcionais, mediante avaliação médica e/ou multidisciplinar, mitigando ou suprimindo possíveis comprometimentos na sua vida escolar futura.

Art. 18º. Buscar a estimulação precoce na primeira infância por meio de encaminhamentos por demanda livre, de acordo com as especificidades de cada caso.

Art. 19º. Oferecer nos horários de contraturno, profissionais especializados para o desenvolvimento Neurológico e Funcional, a fim de atenuar os possíveis atrasos e comprometimentos frutos de síndromes, transtornos e dificuldades de aprendizagem.

Das disposições finais

Art. 20º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Miradouro, 06 de Janeiro de 2025.



Maycon Marini de A. Vianeli

MAYCON MARINI DE ALMEIDA VIANELI
Secretário Municipal de Educação

